



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/142

Vitória, 24 de março de 2026

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.323, o Autógrafo de Lei nº 12.077/2026, referente ao Projeto de Lei nº 084/2026, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2571909/2026
Ref.Proc.5331/2026-CMV/DEL

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 31/03/2026 13:16:41. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
53F5B847-3ACC-479E-9AD0-7FCF2E2DE82B



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA

DE: 31/03/2026

RUBRICA

LEI N° 10.323

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam corrigidos os vencimentos-base, salários e subsídios dos Servidores Públicos Municipais e dos Conselheiros Tutelares, nos seguintes termos:

I - 5% (cinco por cento), a partir de 1° de abril de 2026;

II - 5% (cinco por cento), a partir de 1° de janeiro de 2027.

Art. 2°. Ficam corrigidos, nos mesmos índices e datas estabelecidos no Art. 1° desta Lei, os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Direta do Município de Vitória, instituídos pela Lei n° 6.529, de 29 de dezembro de 2005, com as alterações contidas na Lei n° 6.551, de 28 de março de 2006, na Lei n° 6.871, de 12 de abril de 2007, na Lei n° 9.721, de 05 de janeiro de 2021, e na Lei n° 9.931, de 05 de maio de 2023, o subsídio dos Secretários Municipais, nos termos dos incisos V do Art. 29, X e XI do Art. 37, do § 4° do Art. 39, do inciso II do Art. 150 e do inciso I do § 2° do Art. 153 da Constituição da República, e a gratificação aos servidores referenciados no Art. 1° da Lei n° 3.907, de 03 de fevereiro de 1993, e do servidor municipal, que ocupar no Município de Vitória, cargo de provimento em Comissão de Secretário ou equivalente, instituída pelo Art. 15 da Lei n° 6.096, de 31 de março de 2004.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300340030003900320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 3º. As correções previstas no Art. 1º desta Lei ficam estendidas aos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, exceto para aqueles contemplados pela Lei nº 7.142, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 4º. Ficam igualmente corrigidos o vencimento-base e o salário pago aos Servidores, Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Indireta do Município de Vitória, nos mesmos índices e datas fixados no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Ficam extintos 100 (cem) cargos de Provimento em Comissão, previstos no Anexo I da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, substituído pela Lei nº 9.931, de 05 de maio de 2023, conforme abaixo:

I - 5 (cinco) cargos de Provimento em Comissão - Estratégico (PC-E);

II - 5 (cinco) cargos de Provimento em Comissão - Tático (PC-T);

III - 14 (quatorze) cargos de Provimento em Comissão - Operacional 1 (PC-OP1);

IV - 16 (dezesesseis) cargos de Provimento em Comissão - Operacional 2 (PC-OP2);

V - 53 (cinquenta e três) cargos de Provimento em Comissão - Operacional 3 (PC-OP3);

VI - 7 (sete) cargos de Provimento em Comissão - Operacional 4 (PC-OP4).

Art. 6º. Ficam criadas 5 (cinco) Funções Gratificadas - Tática (FG-T), incluindo o quantitativo ao Anexo II da Lei nº 6.529, de 2005, substituído pela Lei nº 9.931, de 2023.

Art. 7º. O impacto financeiro referente à extinção dos cargos de provimento em comissão e à criação de funções gratificadas previstas no Art. 5º e Art. 6º está disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de março de 2026



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc. 2571909/2026

ANEXO ÚNICO

IMPACTO FINANCEIRO

I - Cargos de provimento em comissão a que se refere o Art. 5º desta Lei:

Cargos Comissionados para Extinção					
Quantidade	Padrão	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Vencimento Total (R\$)	Total (R\$)
5	PC-E	4.828,49	3.250,72	8.079,21	-40.396,05
5	PC-T	3.825,30	1.770,86	5.596,16	-27.980,80
14	PC-OP1	2.812,12	1.045,93	3.858,05	-54.012,70
16	PC-OP2	2.146,13	718,65	2.864,78	-45.836,48
53	PC-OP3	1.597,10	562,56	2.159,66	-114.461,98
7	PC-OP4	1.356,33	473,00	1.829,33	-12.805,31
TOTAL					-295.493,32

II - Função Gratificada a que se refere o Art. 6º desta Lei:

Função Gratificada para Criação			
Quantidade	Padrão	Valor da Gratificação (R\$)	Total (R\$)
5	FG-T	3.819,92	19.099,60
TOTAL			19.099,60

III - Impacto Financeiro:

Extinção	Criação	Diferença (R\$)	
-295.493,32	19.099,60	-276.393,72	Mês
		-3.684.328,29	Ano

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSAEEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 31/03/2026 13:16:04. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
C82FC7A4-1788-429B-91DF-5B175C80AE8C

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340030003900320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 31/03/2026 15:27

Checksum: **221746FC6745AD45F5940D544A0E178C41CEFE6F158C7BD101F26007D47D31FF**